



RANI
B3 LISTED NM

CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

INFORME DO CÓDIGO DE GOVERNANÇA

Conforme Anexo D da Resolução CVM nº 80 de 29 de março de 2022

Data-base 31.12.2024

1. Acionistas

1.1 Estrutura Acionária

1.1.1 O capital social da companhia deve ser composto apenas por ações ordinárias

Adotada? Sim

1.2 Acordos de Acionistas

1.2.1 Os acordos de acionistas não devem vincular o exercício do direito de voto de nenhum administrador ou membro dos órgãos de fiscalização e controle.

Adotada? Não se aplica

1.3 Assembleia Geral

1.3.1 A Diretoria deve utilizar a Assembleia para comunicar a condução dos negócios da Companhia, pelo que a Administração deve publicar um manual visando facilitar e estimular a participação nas assembleias gerais.

Adotada? Sim

1.3 Assembleia Geral

1.3.2 As atas devem permitir o pleno entendimento das discussões havidas na Assembleia, ainda que lavradas em forma de sumário de fatos ocorridos, e trazer a identificação dos votos proferidos pelos acionistas.

Adotada? Sim

1.4 Medidas de Defesa

1.4.1 O Conselho de Administração deve fazer uma análise crítica das vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características e, sobretudo, dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço, se aplicáveis, explicando-as.

Adotada? Sim

Explicação:

O Conselho de Administração realizará análise crítica das vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características, e considerará que a mesma deverá ser executada ou não, caso ocorra a realização de uma OPA, conforme previsto no Regulamento do Novo Mercado.

1.4 Medidas de Defesa

1.4.2 Não devem ser utilizadas cláusulas que inviabilizem a remoção da medida do Estatuto Social, as chamadas 'cláusulas pétreas'.

Adotada? Sim

Explicação:

A Companhia não adota cláusulas que inviabilizem a remoção da medida do Estatuto Social (cláusulas pétreas).

1.4 Medidas de Defesa

1.4.3 Caso o Estatuto determine a realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA) sempre que um acionista ou grupo de acionistas atingir, de forma direta ou indireta, participação relevante no capital votante, a regra de determinação do preço da oferta não deve impor acréscimos de prêmios substancialmente acima do valor econômico ou de mercado das ações.

Adotada? Não

Explicação:

O Estatuto da Companhia prevê a realização de OPA com acréscimo do valor econômico ou de mercado das ações visando a estabilização do controle, especialmente em períodos de crise.

1.5 Mudança de Controle

1.5.1 O Estatuto da Companhia deve estabelecer que: (i) transações em que se configure a alienação, direta ou indireta, do controle acionário devem ser acompanhadas de oferta pública de aquisição de ações (OPA) dirigida a todos os acionistas, pelo mesmo preço e condições obtidos pelo acionista vendedor; (ii) os Administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da Companhia.

Adotada? Sim

1.6 Manifestação da Administração nas OPAs

1.6.1 O Estatuto Social deve prever que o Conselho de Administração dê seu parecer em relação a qualquer OPA tendo por objeto ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da companhia, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes, a opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico da Companhia.

Adotada? Sim

1.7 Política de Destinação de Resultados

1.7.1 A Companhia deve elaborar e divulgar política de destinação de resultados definida pelo Conselho de Administração. Entre outros aspectos, tal política deve prever a periodicidade de pagamentos de dividendos e o parâmetro de referência a ser utilizado para a definição do respectivo montante (percentuais do lucro líquido ajustado e do fluxo de caixa livre, entre outros).

Adotada? Sim

1.8 Sociedades de Economia Mista

1.8.1 O Estatuto Social deve identificar clara e precisamente o interesse público que justificou a criação da sociedade mista, em capítulo específico.

Adotada? Não se aplica

1.8 Sociedades de Economia Mista

1.8.2 O Conselho de Administração deve monitorar as atividades da Companhia e estabelecer políticas, mecanismos e controles internos para apuração dos eventuais custos do atendimento do interesse público e eventual ressarcimento da Companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador.

Adotada? Não se aplica

2. Conselho de administração

2.1 Atribuições

2.1.1 O Conselho de Administração deve, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) definir as estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da Companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da Companhia e a criação de valor no longo prazo; (ii) avaliar periodicamente a exposição da Companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (*compliance*) e aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios; (iii) definir os valores e princípios éticos da Companhia e zelar pela manutenção da transparência do emissor no relacionamento com todas as partes interessadas; (iv) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando aprimorá-lo.

Adotada? Sim

Explicação:

Item (i) Atendido: Nos termos do Estatuto Social da Companhia artigo 12, compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições, fixar a orientação geral dos negócios da Companhia. O Conselho de Administração orienta e aprova o Planejamento Estratégico da Companhia, que é revisado a cada três anos.

Item (ii) Atendido: A primeira versão da política de gerenciamento de riscos da Companhia foi aprovada pelo Conselho de Administração em 02 de dezembro de 2020, com sua última revisão aprovada pelo Conselho de Administração em 19 de setembro de 2023, e aderente a estratégia de negócio da Companhia. Compete ao Conselho de Administração, aprovar a política e suas revisões, estabelecer e defender os valores fundamentais da Companhia, aprovar o apetite a riscos, aprovar o nível de tolerância a riscos e acompanhar os resultados das atividades relacionadas a gestão integrada de riscos.

Item (iii) Atendido: A Companhia possui Programa de Integridade e Código de Conduta Ética, que estabelecem valores e diretrizes que orientam decisões e permeiam as relações entre administradores, colaboradores, clientes, fornecedores, órgãos públicos e a Companhia de modo geral. O Código de Conduta Ética foi aprovado pelo Conselho de Administração e está vigente desde 30 de abril de 2008 e foi revisado em 20 de outubro de 2010, 16 de julho de 2014, 18 de outubro de 2017, 02 de dezembro de 2020 e 30 de março de 2022; já o Programa de Integridade foi aprovado pelo Conselho de Administração em 18 de outubro de 2017.

Item (iv) Atendido: O sistema de governança corporativa da Companhia é permanentemente avaliado pelo Conselho de Administração, visando ao seu aprimoramento.

A estratégia dos negócios da Companhia é tratada nas reuniões do Conselho de Administração e implementada pela Diretoria e demais Colaboradores da Companhia, que têm ciência dos valores que a pautaram, inclusive das Políticas de Sustentabilidade e de Gerenciamento de Riscos.

A Companhia possui área de gerenciamento de riscos e controles internos, para assessoramento à Diretoria na gestão de riscos e controles da Companhia, que trabalha de forma alinhada com a Auditoria Interna e acompanhamento do Comitê de Auditoria, para assessoramento do Conselho de Administração no tema.

2.2 Composição do Conselho de Administração

2.2.1 O Estatuto social deve estabelecer que: (i) o Conselho de Administração seja composto em sua maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes; (ii) o Conselho de Administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência.

Adotada? Parcialmente

Explicação:

Em relação ao **item (i) atende parcialmente**. O Estatuto da Companhia prevê que no mínimo 2 ou 20% dos membros o que for maior, sejam conselheiros independentes conforme as regras do Novo Mercado de Governança da B3. Porém não menciona que sua composição seja em sua maioria de membros externos.

Quanto ao **item (ii) Atendido**. A Companhia publica quem são os membros independentes, bem como indica que considera as regras do Novo Mercado de Governança da B3 como base do que considera para comprometer a independência. Mais informações sobre os Membros do Conselho, vide item 07 do Formulário de Referência – Versão 1, entregue em 30.05.2025.

2.2 Composição do Conselho de Administração

2.2.2 O Conselho de administração deve aprovar uma política de indicação que estabeleça: (i) o processo para a indicação dos membros do Conselho de Administração, incluindo a indicação da participação de outros órgãos da Companhia no referido processo; (ii) que o Conselho de Administração deve ser composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero.

Adotada? Sim

Explicação:

A Companhia possui Política de indicação que prevê que o Conselho de Administração busque, em sua composição, a diversidade de experiências e conhecimentos, compostos dos seguintes critérios:

- (i) experiência como executivo;
- (ii) conhecimentos específicos da indústria e do negócio da Companhia;
- (iii) visão estratégica;
- (iv) conhecimentos contábeis, econômicos e financeiros;
- (v) conhecimentos de inovação;
- (vi) conhecimentos do mercado de capitais e relação com investidores;
- (vii) conhecimentos jurídicos;
- (viii) experiência na gestão de pessoas;
- (ix) conhecimento das melhores práticas de governança corporativa;
- (x) experiência na gestão de riscos e práticas de compliance;
- (xi) relacionamento com clientes e com o mercado de atividade da Companhia; e
- (xii) conhecimentos de sustentabilidade socioambiental.

Além dos critérios supracitados, a Política de Indicação ainda prevê que os candidatos indicados para composição do Conselho de Administração da Companhia, atendam outros requisitos como (i) integridade pessoal (ii) reputação ilibada, conforme estabelecido pelo § 3º do Artigo 147 da Lei n.º 6.404/76; (iii) ausência de Conflitos de Interesses com a Companhia; (iv) disponibilidade de tempo; (v) motivação para o exercício da função; (vi) complementariedade de competência com os demais membros do Conselho de Administração; e (vii) alinhamento com os valores da Companhia.

2.3 Presidente do Conselho

2.3.1 O Diretor-Presidente não deve acumular o cargo de Presidente do Conselho de Administração.

Adotada? Sim

2.4 Avaliação do Conselho e dos Conselheiros

2.4.1 A Companhia deve implementar um processo anual de avaliação do desempenho do Conselho de Administração e de seus Comitês, como órgãos colegiados, do Presidente do Conselho de Administração, dos Conselheiros, individualmente considerados, e da secretaria de governança, caso existente.

Adotada? Sim

Explicação:

É realizada avaliação anual de desempenho do Conselho de Administração e de seus Comitês e órgãos colegiados, do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração e dos Conselheiros, individualmente, e da secretaria de governança, por Consultoria Externa Independente.

2.5 Planejamento da Sucessão

2.5.1 O Conselho de Administração deve aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do Diretor-Presidente, cuja elaboração deve ser coordenada pelo Presidente do Conselho de Administração.

Adotada? Sim

Explicação:

O plano de sucessão do Diretor-Presidente da Companhia é elaborado e mantido atualizado com a participação do Presidente do Conselho de Administração, e baseado no mapeamento de candidatos potenciais em nível global – e aprovado pelos demais membros do Conselho. Há o entendimento, por parte da Administração, de que essa conduta é aderente à cultura organizacional e à realidade da Companhia, ao mesmo tempo em que assegura a mitigação de riscos relacionados ao processo sucessório.

2.6 Integração de Novos Conselheiros

2.6.1 A Companhia deve ter um programa de integração dos novos membros do Conselho de Administração, previamente estruturado, para que os referidos membros sejam apresentados às pessoas-chave da companhia e às suas instalações e no qual sejam abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da Companhia.

Adotada? Parcialmente

Explicação:

Não há um programa de integração previamente estruturado, porém a Companhia promove a integração dos novos Conselheiros junto aos demais conselheiros, à Diretoria Estatutária e principais Executivos. Este procedimento inclui a apresentação ampla das operações da Companhia, das suas unidades fabris, bem como do seu desempenho detalhado que objetiva prestar todas as orientações necessárias aos novos Conselheiros para o desempenho de suas funções.

2.7 Remuneração dos Conselheiros de Administração

2.7.1 A remuneração dos membros do Conselho de Administração deve ser proporcional às atribuições, responsabilidades e demanda de tempo. Não deve haver remuneração baseada em participação em reuniões, e a remuneração variável dos Conselheiros, se houver, não deve ser atrelada a resultados de curto prazo.

Adotada? Parcialmente

Explicação:

A política de remuneração dos membros do Conselho de Administração é estabelecida na proporção das atribuições de cada um dos membros, e está baseada nos seguintes elementos: Honorários Fixos, Benefícios, Remuneração Variável de Curto Prazo – Bônus Trimestral (atribuída somente ao Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração) e, Remuneração Variável de Longo Prazo - *Upside* e/ou Participação nos Lucros Estatutariamente Previstos.

Há diferenciação de remuneração fixa definida para o Presidente do Conselho de Administração para com os demais membros, em função das atribuições desempenhadas e responsabilidades atribuídas à função. Também a diferenciação entre os demais membros do Conselho de Administração pelo mesmo motivo. Não há diferenciação de remuneração em função de participações em reuniões.

A utilização da remuneração variável de curto prazo pela Companhia para alguns conselheiros, embora as práticas de Governança orientem em contrário, se justifica pelo empenho dos Conselheiros elegíveis a esta prática no alcance e superação de metas da Companhia, alinhadas ao orçamento, planejamento estratégico e concorrência.

2.8 Regimento Interno do Conselho de Administração

2.8.1 O Conselho de Administração deve ter um regimento interno que normatize suas responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento, incluindo: (i) as atribuições do Presidente do Conselho de Administração; (ii) as regras de substituição do Presidente do Conselho em sua ausência ou vacância; (iii) as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses; e (iv) a definição de prazo de antecedência suficiente para o recebimento dos materiais para discussão nas reuniões, com a adequada profundidade.

Adotada? Sim

2.9 Reuniões do Conselho de Administração

2.9.1 O Conselho de Administração deve definir um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, que não devem ser inferiores a seis nem superiores a doze, além de convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário. O referido calendário deve prever uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão.

Adotada? Sim

2.9 Reuniões do Conselho de Administração

2.9.2 As reuniões do Conselho devem prever regulamente sessões exclusivas para Conselheiros Externos, sem a presença dos Executivos e demais convidados, para alinhamento dos Conselheiros Externos e discussão de temas que possam criar constrangimento.

Adotada? Parcialmente

Explicação:

Não há previsão regulamentada sobre sessões exclusivas para Conselheiros Externos - porém, a primeira parte e o encerramento da reunião ordinária mensal é realizada sem a presença dos Executivos e demais convidados.

2.9 Reuniões do Conselho de Administração

2.9.3 As atas de reunião do Conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Adotada? Sim

Explicação:

O Regimento Interno do Conselho de Administração prevê que as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, e deverão sempre ser lavradas em livro próprio. As atas que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros deverão ser arquivadas no registro do comércio e posteriormente publicadas.

Em observância às melhores práticas de governança corporativa, as atas são redigidas com clareza e registram as decisões tomadas, os membros presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto quando for o caso.

3. Diretoria

3.1 Atribuições

3.1.1 A Diretoria deve, sem prejuízo de suas atribuições legais e estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) executar a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao Conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a Companhia está exposta; (ii) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da Companhia na sociedade e no meio ambiente.

Adotada? Sim

3.1 Atribuições

3.1.2 A Diretoria deve ter um regimento interno próprio que estabeleça sua estrutura, seu funcionamento e seus papéis e responsabilidades.

Adotada? Não

Explicação:

O Estatuto Social da Companhia, Capítulo III, Seção III, estabelece as principais regras de estrutura e funcionamento da Diretoria e suas atribuições, e estão disponíveis no item 7.1 do Formulário de Referência – Versão 1, entregue em 30.05.2025 e em ata do Conselho de Administração, que define os papéis e responsabilidades de cada Diretor. Não há, no entanto, regimento interno para esse órgão.

3.2 Indicação dos Diretores

3.2.1 Não deve existir reserva de cargos de Diretoria ou posição gerenciais para indicação direta por acionistas.

Adotada? Sim

3.3 Avaliação do Diretor-Presidente e da Diretoria

3.3.1 O Diretor-Presidente deve ser avaliado, anualmente, em processo formal conduzido pelo Conselho de Administração, com base na verificação do atingimento das metas de desempenho financeiro e não financeiro estabelecidas pelo Conselho de Administração para a Companhia.

Adotada? Sim

Explicação:

O desempenho da Diretoria, incluindo o Diretor-Presidente, é avaliado periodicamente (no mínimo, trimestralmente) por intermédio do Conselho de Administração, que busca alinhar o interesse dos Acionistas aos dos Administradores e estimulando a visão de longo prazo dos Administradores. Tal avaliação é realizada de acordo com metas que são estabelecidas anualmente. Os indicadores de desempenho que são levados em consideração, sendo também atrelados à remuneração variável da Diretoria, estão relacionados aos resultados da Companhia, como: lucro líquido, EBITDA, fluxo de caixa livre, ROE e ROIC. Além destas metas, é realiza anualmente uma Avaliação de Desempenho Individual do Diretor Presidente e demais Membros da Diretoria, por Consultoria Externa Especializada.

3.3 Avaliação do Diretor-Presidente e da Diretoria

3.3.2 Os resultados da avaliação dos demais Diretores, incluindo as proposições do Diretor –Presidente quanto a metas a serem acordadas e à permanência, à promoção ou ao desligamento dos Executivos nos respectivos cargos, devem ser apresentados, analisados, discutidos e aprovados em reunião do Conselho de Administração.

Adotada? Parcialmente

Explicação:

Os Diretores são avaliados anualmente de acordo com a metodologia de Avaliação 360º, porém os resultados não são aprovados formalmente pelo Conselho de Administração.

3.4 Remuneração da Diretoria

3.4.1 A remuneração da Diretoria deve ser fixada por meio de uma política de remuneração aprovada pelo Conselho de Administração por meio de um procedimento formal e transparente que considere os custos e os riscos envolvidos.

Adotada? Sim

Explicação:

A Companhia possui Política de Remuneração aprovada pelo Conselho de Administração em 02 de dezembro de 2020, na qual informa a respeito da remuneração dos membros do Conselho de Administração, Diretoria Estatutária e seus Comitês. A Companhia também divulga em seu Formulário de Referência as práticas de remuneração dos membros do Conselho de Administração e dos membros da Diretoria Estatutária. De acordo com o Formulário de Referência, a remuneração fixa mensal dos Administradores e dos Membros dos Comitês, que inclui os benefícios (exceto para membros dos Comitês), leva em consideração a experiência, o tempo de dedicação, a qualidade e representatividade dos serviços prestados. A prática de remuneração da Diretoria Estatutária está embasada: (i) nas responsabilidades de seus membros, considerando os cargos que ocupam e as funções que desempenham; (ii) no tempo dedicado às suas funções; (iii) na competência e reputação profissional, tendo em vista a sua experiência e qualificação; e (iv) no valor de seus serviços no mercado.

3.4 Remuneração da Diretoria

3.4.2 A remuneração da Diretoria deve estar vinculada a resultados, com metas de médio e longo prazo relacionadas de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a Companhia no longo prazo.

Adotada? Sim

Explicação:

A remuneração da Diretoria está baseada em honorários fixos e benefícios, além de remuneração variável de curto prazo e remuneração variável de longo prazo que está vinculada a indicadores objetivos de desempenho que viabilizem a geração de valor para a Companhia. Mais informações sobre as características da remuneração, vide item 8.1 do Formulário de Referência – Versão 1, entregue em 30.05.2025.

3.4 Remuneração da Diretoria

3.4.3 A estrutura de incentivos deve estar alinhada aos limites de risco definidos pelo Conselho de Administração e vedar que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização. Ninguém deve deliberar sobre sua própria remuneração.

Adotada? Sim

Explicação:

A deliberação sobre a remuneração da Diretoria e sua alocação entre os Diretores compete exclusivamente ao Conselho de Administração.

4. Órgãos de Fiscalização e controle

4.1 Comitê de Auditoria

4.1.1 O Comitê de Auditoria estatutário deve: (i) ter entre suas atribuições a de assessorar o Conselho de Administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e *compliance*; (ii) ser formado em sua maioria por membros independentes e coordenado por um Conselheiro Independente; (iii) ter ao menos um de seus membros independentes com experiência comprovada na área contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria, cumulativamente; e (iv) possuir orçamento próprio para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo.

Adotada? Sim

Explicação:

A Companhia possui Comitê de Auditoria não estatutário, conforme regulamento do Novo Mercado.

4.2 Conselho Fiscal

4.2.1 O Conselho Fiscal deve ter um regimento interno próprio que descreva sua estrutura, seu funcionamento, programa de trabalho, seus papéis e responsabilidades, sem criar embaraço à atuação individual de seus membros.

Adotada? Sim

4.2 Conselho Fiscal

4.2.2 As atas das reuniões do Conselho Fiscal devem observar as mesmas regras de divulgação das atas do Conselho de Administração.

Adotada? Sim

4.3 Auditoria Independente

4.3.1 A Companhia deve estabelecer uma política para contratação de serviços extra-auditoria de seus auditores independentes, aprovada pelo Conselho de Administração, que proíba a contratação de serviços extra-auditoria que possam comprometer a independência dos Auditores. A Companhia não deve contratar como Auditor Independente quem tenha prestado serviços de Auditoria Interna para a Companhia há menos de três anos.

Adotada? Não

Explicação:

A Companhia e suas controladas adotam como procedimento formal consultar os Auditores Independentes, no sentido de assegurar-se de que a realização da prestação de outros serviços não venha afetar sua independência e objetividade necessária ao desempenho dos serviços de Auditoria Independente. Neste sentido, anualmente os Auditores Independentes, nos termos da NBC TA 260 do Conselho Federal de Contabilidade declaram que, conforme previsto pelas regras de independência adotadas pela Comissão de Valores Mobiliários, não existe qualquer relação entre os Auditores Independentes, suas associadas e afiliadas e a Companhia que possam afetar a independência.

4.3 Auditoria Independente

4.3.2 A equipe de Auditoria Independente deve reportar-se ao Conselho de Administração, por meio do Comitê de Auditoria, se existente. O Comitê de Auditoria deverá monitorar a efetividade do trabalho dos Auditores Independentes, assim como sua independência. Deve, ainda, avaliar e discutir o plano anual de trabalho do Auditor Independente e encaminhá-lo para apreciação do Conselho de Administração.

Adotada? Sim

4.4 Auditoria Interna

4.4.1 A Companhia deve ter uma área de auditoria interna vinculada diretamente ao Conselho de Administração.

Adotada? Sim

Explicação:

Com a migração da Companhia para o Novo Mercado, em dezembro de 2020, a Auditoria Interna passou a reportar ao Conselho de Administração através do Comitê de Auditoria.

4.4 Auditoria Interna

4.4.2 Em caso de terceirização dessa atividade, os serviços de auditoria interna não devem ser exercidos pela mesma empresa que presta serviços de auditoria das demonstrações financeiras. A Companhia não deve contratar para auditoria interna quem tenha prestado serviços de auditoria independente para a Companhia há menos de três anos.

Adotada? Não se aplica.

Explicação:

A Auditoria Interna da Companhia não é terceirizada.

4.5 Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Integridade/Conformidade (Compliance)

4.5.1 A companhia deve adotar política de gerenciamento de riscos, aprovada pelo conselho de administração, que inclua a definição dos riscos para os quais se busca proteção, os instrumentos utilizados para tanto, a estrutura organizacional para gerenciamento de riscos, a avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade, além de definir diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da companhia a esses riscos.

Adotada? Sim

Explicação:

A Companhia possui Política de Gerenciamento de Riscos aprovada pelo Conselho de Administração, que inclui a definição dos riscos, forma de identificação dos riscos, natureza dos riscos, forma de avaliação e necessidade de controles internos e as formas de resposta aos riscos.

4.5 Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Integridade/Conformidade (Compliance)

4.5.2 Cabe ao conselho de administração zelar para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados, incluindo programa de integridade/conformidade (*compliance*) visando o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas.

Adotada? Sim

Explicação:

O Conselho de Administração estabelece e defende os valores fundamentais da Companhia. Aprovou a Política de Gerenciamento de Riscos, tendo como atribuições aprovar o apetite ao risco, aprovar o nível de tolerância a riscos e acompanhar os resultados das atividades relacionadas a política de gerenciamento de riscos. A companhia também possui Código de Conduta Ética e Programa de Integridade aprovado pelo Conselho de Administração.

4.5 Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Integridade/Conformidade (Compliance)

4.5.3 A diretoria deve avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade/conformidade (compliance) e prestar contas ao conselho de administração sobre essa avaliação.

Adotada? Sim

Explicação:

Anualmente a área de gestão de riscos e controles internos valida os riscos da Companhia com os Gestores do Riscos. Posteriormente a esta validação, a área aprova o Mapa de Riscos e a Lista de Riscos com a Diretoria Colegiada, e submete para apreciação do Comitê de Auditoria e Conselho de Administração.

5. Ética e Conflito de interesses

5.1 Código de Conduta e Canal de Denúncias

5.1.1 A Companhia deve ter um Comitê de Conduta, dotado de independência e autonomia e vinculado diretamente ao Conselho de Administração, encarregado de implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do código de conduta e do canal de denúncias, bem como da condução de apurações e propositura de medidas corretivas relativas às infrações ao Código de Conduta.

Adotada? Parcialmente

Explicação:

A Companhia possui Comitê de Ética autônomo e vinculado à Diretoria Estatutária, cujas responsabilidades são (i) zelar pelo cumprimento do Código de Conduta Ética e valores da Companhia; (ii) identificar situações que sejam contrárias às disposições do Código de Conduta Ética; (iii) emitir interpretação e/ou orientação nos casos de violação ao Código de Conduta Ética e/ou Normas da Companhia; (iv) deliberar sobre a aplicação de sanção disciplinar para pessoas que violarem o Código de Conduta Ética e/ou Normas da Companhia; (v) sugerir alterações do Código de Conduta Ética, baseando-se nos Princípios e Valores da Companhia; (vi) promover a Ética e Valores da Companhia; (vii) disseminar a todos os membros da Alta Administração, membros dos Demais Órgãos da Administração e Colaboradores o Código de Conduta Ética; (viii) orientar a respeito de possíveis soluções para conflitos que não estejam previstos no Código de Conduta Ética.

Dispomos de canais de comunicação independente para que nossos públicos de relacionamento possam enviar Manifestos, solicitações de esclarecimentos de dúvidas e preocupações sobre questões éticas relacionadas à companhia. As investigações são realizadas de forma independente. A Companhia dispõe de Manual de Medidas Disciplinares e, quando necessário, o Comitê de Ética delibera sobre as sanções aplicáveis.

5.1 Código de Conduta e Canal de Denúncias

5.1.2 O Código de Conduta, elaborado pela Diretoria, com apoio do Comitê de Conduta, e aprovado pelo Conselho de Administração, deve: (i) disciplinar as relações internas e externas da Companhia, expressando o comprometimento esperado da Companhia, de seus Conselheiros, Diretores, Acionistas, Colaboradores, Fornecedores e partes interessadas com a adoção de padrões adequados de conduta; (ii) administrar conflitos de interesses e prever a abstenção do membro do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria ou do Comitê de Conduta, se houver, que, conforme o caso, estiver conflitado; (iii) definir, com clareza, o escopo e a abrangência das ações destinadas a apurar a ocorrência de situações compreendidas como realizadas com o uso de informação privilegiada (por exemplo, utilização da informação privilegiada para finalidades comerciais ou para obtenção de vantagens na negociação de valores mobiliários); (iv) estabelecer que os princípios éticos fundamentem a negociação de contratos, acordos, propostas de alteração do estatuto social, bem como as políticas que orientam toda a companhia, e estabelecer um valor máximo dos bens ou serviços de terceiros que administradores e colaboradores possam aceitar de forma gratuita ou favorecida.

Adotada? Sim

5.1 Código de Conduta e Canal de Denúncias

5.1.3 O Canal de Denúncias deve ser dotado de independência, autonomia e imparcialidade, operando diretrizes de funcionamento definidas pela Diretoria e aprovadas pelo Conselho de Administração. Deve ser operado de forma independente e imparcial, e garantir o anonimato de seus usuários, além de promover, de forma tempestiva, as apurações e providências necessárias. Este serviço pode ficar a cargo de um terceiro de reconhecida capacidade.

Adotada? Sim

Explicação:

Nosso canal de ética é independente e gerenciado por uma empresa terceirizada, especialista em gestão de canais de denúncia. Nosso canal facilita o acesso de colaboradores e stakeholders com a Irani. Através deles pode-se tirar dúvidas relacionadas ao Código Conduta de Ética e Programa de Integridade, mas também relatar situações que estejam em desacordo com esses documentos e demais normas da Companhia. As informações registradas no canal são recebidas por uma empresa independente e especializada, a Aliant, assegurando sigilo absoluto e o tratamento adequado de cada situação pela Irani, sem conflitos de interesses. O canal é gerido pela coordenadora do comitê de ética de forma independente e imparcial, garantindo o anonimato do manifestante, bem como a não retaliação das pessoas que se identificam ao realizar o manifesto. O fluxo do canal de ética é pré-definido, com a empresa que faz a gestão do canal e as apurações dos manifestos seguem estes fluxos pré-definidos. Caso uma pessoa que participe dos fluxos do canal de ética tenha seu nome ou cargo citado no Manifesto, esta pessoa não recebe o manifesto feito contra si.

5.2 Conflito de Interesses

5.2.1 As regras de governança da Companhia devem zelar pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos de todos os agentes de governança. Devem ainda ser definidas as alçadas de decisão de cada instância, com o objetivo de minimizar possíveis focos de conflitos de interesses.

Adotada? Sim

Explicação:

O Estatuto Social e o Programa de Integridade abordam a segregação de função de forma clara. A Companhia possui delimitação de algumas alçadas de decisão. O Código de Conduta Ética estabelece que os Administradores e Colaboradores devem evitar situações que acarretem conflito de interesse, não exemplificando estas situações. Em 2025 a Companhia revisou a sua Política de Alçadas de Aprovação, a qual foi aprovada pela Diretoria Colegiada.

5.2 Conflito de Interesses

5.2.2 As regras de governança devem ser tornadas públicas e determinar que a pessoa que não é independente em relação à matéria em discussão ou deliberação nos órgãos de administração ou fiscalização da Companhia deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, essas regras devem prever que outra pessoa manifeste o conflito, caso dele tenha ciência, e que tão logo identificado o conflito se afaste, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações. As regras devem prever que esse afastamento temporário seja registrado em ata.

Adotada? Sim

Explicação:

O Estatuto Social e o Programa de Integridade abordam a segregação de função de forma clara. O Código de Conduta Ética determina que as situações que podem acarretar qualquer tipo de conflito de interesse devem ser evitadas pelos colaboradores e administradores. Além disto, os Regimentos Internos do Conselho de Administração, Comitê de Pessoas, Comitê de Auditoria, Comitê de Estratégia e ESG e Conselho Fiscal abordam as regras em caso de situação envolvendo conflito de interesses.

5.2 Conflito de Interesses

5.2.3 A companhia deve ter mecanismos de administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral, para receber e processar alegações de conflitos de interesses, e de anulação de votos proferidos em conflito, ainda que posteriormente ao conclave.

Adotada? Não

Explicação:

A Companhia não possui regras formais de identificação e administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral, sendo que eventuais situações são tratadas individualmente pelo Conselho de Administração.

5.3 Transações com Partes Relacionadas

5.3.1 O Estatuto Social deve definir quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, com a exclusão de eventuais membros com interesse potencialmente conflitantes.

Adotada? Parcialmente

Explicação:

O item é atendido pela Política de Transações com Partes Relacionadas, aprovado pelo Conselho de Administração em 02 de dezembro de 2020.

5.3 Transações com Partes Relacionadas

5.3.2 O Conselho de Administração deve aprovar e implementar uma política de transações com partes relacionadas, que inclua, entre outras regras: (i) previsão de que, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, o Conselho de Administração solicite à Diretoria alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos; (ii) vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a Companhia, os Administradores, os Acionistas ou classes de acionistas; (iii) proibição a empréstimos em favor do Controlador e dos Administradores; (iv) as hipóteses de transações com partes relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros; (v) que reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.

Adotada? Parcialmente

Explicação:

A Política de Transações com partes relacionadas não especifica (ii) vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a Companhia, os Administradores, os Acionistas ou classes de acionistas e (iv) as hipóteses de transações com partes relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros, pois, quando necessário, a diretoria e o conselho de administração, com apoio do comitê de auditoria, dão o devido tratamento ao tema.

5.4 Política de Negociação de Valores Mobiliários

5.4.1 A Companhia deve adotar, por deliberação do Conselho de Administração, uma Política de Negociação de Valores Mobiliários de sua emissão, que, sem prejuízo do atendimento às regras estabelecidas pela regulamentação da CVM, estabeleça controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da política.

Adotada? Sim

Explicação:

A Companhia possui Política de Negociação de Valores Mobiliários aprovada pelo Conselho de Administração em 02/12/2020, com uma revisão em 2021, aprovada em 19 de outubro de 2021 que estabelece os procedimentos a serem observados pela Companhia e pessoas a ela vinculadas, para a negociação de valores mobiliários de sua emissão, e para a divulgação das informações previstas. A política está pública e disponível no site de Relações com Investidores da Companhia www.irani.com.br/ri, e estabelece ainda as sanções disciplinares a que o infrator estará sujeito.

5.5 Política sobre Contribuições e Doações

5.5.1 No intuito de assegurar maior transparência quanto à utilização dos recursos da Companhia, deve ser elaborada política sobre suas contribuições voluntárias, inclusive aquelas relacionadas às atividades políticas, a ser aprovada pelo Conselho de Administração e executada pela Diretoria, contendo princípios e regras claros e objetivos.

Adotada? Sim

Explicação:

O Programa de Integridade, aprovado pelo Conselho de Administração em 18/10/2017, em sua Política de Doações e Patrocínios veda expressamente a doação, em nome da Companhia, para candidatos a cargos políticos. A mesma política regulamenta a conduta dos Administradores e/ou Colaboradores nos processos de Doações ou Patrocínios realizados em nome da Companhia. A Política está disponível no site da Irani www.irani.com.br (Integridade- Políticas - Políticas de Doações e Patrocínios).

5.5 Política sobre Contribuições e Doações

5.5.2 A política deve prever que o Conselho de Administração seja o órgão responsável pela aprovação de todos os desembolsos relacionados às atividades políticas.

Adotada? Não

Explicação:

A Irani possui política que veda qualquer tipo de doação em nome da empresa para candidatos a cargos públicos.

5.5 Política sobre Contribuições e Doações

5.5.3 A política sobre contribuições voluntárias das companhias controladas pelo Estado, ou que tenham relações comerciais reiteradas e relevantes com o Estado, deve vedar contribuições ou doações a partidos políticos ou pessoas a eles ligadas, ainda que permitidas por lei.

Adotada? Não se aplica